



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.450/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/06 DE 9 DE MARÇO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do "Centro de Referência para Mulheres" e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes entidades:

I - 02 (duas) representantes da OAB ;

II - 02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação

Social;

III - 01(uma) representante do Poder Legislativo;

IV - 01(uma) representante do Poder Executivo;

- V – 01(uma) representante da Pastoral da Mulher;
VI – 01(uma) representante das Senhoras Rotarianas;
VII – 01(uma)representante do Lions Club;
VIII – 01 (uma) representante do Centro Espírita “Caminho da Luz”;
IX – 01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
X - 01 (uma) representante de movimentos populares ou associação de bairro;
XI - 01(uma) representante de ONG ligada ao movimento feminino.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconhecida atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 22 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 24 - O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.

§ 1º - Sua natureza objetiva facilita a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§ 2º - Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

§ 3º - Subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da Administração Pública.

§ 4º - A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 25 - As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

I – Dotações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;

II – Doações de Bens, recursos e serviços, tanto das pessoas físicas ou jurídicas;

III – Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;

IV – Transferências do Governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;

V – Resultado de aplicações financeiras;

VI – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 26 - O Prefeito Municipal, mediante Lei específica, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-las, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:

I – Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social;

II – Projetos de Pesquisa e de Estudos no Município;

III - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos –mobilizando a opinião pública;

IV - Capacitação de Recursos Humanos aos Conselheiros e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da mulher;

V – Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE

Art. 28 - O Fundo é contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da

composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 30 - Salvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 31 - O Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 32 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são:

I – Elaborar programas e projetos dos recursos do Fundo, devendo ser submetido ao Prefeito.

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas em conjunto pela presidente e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 9 DE MARÇO DE 2.006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2006

DATA: 07 DE MARÇO DE 2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do "Centro de Referência para Mulheres" e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes entidades:

I – 02 (duas) representantes da OAB ;

II – 02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – 01(uma) representante do Poder Legislativo;

IV – 01(uma) representante do Poder Executivo;

V – 01(uma) representante da Pastoral da Mulher;

VI – 01(uma) representante das Senhoras Rotarianas;

VII – 01(uma)representante do Lions Club;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- VIII – 01 (uma) representante do Centro Espirita “Caminho da Luz”;
- IX – 01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- X - 01 (uma) representante de movimentos populares ou associação de bairro;
- XI - 01(uma) representante de ONG ligada ao movimento feminino.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconhecida atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

MT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 22 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 24 - O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.

§ 1º - Sua natureza objetiva facilita a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§ 2º - Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

§ 3º - Subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da Administração Pública.

§ 4º - A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 25 - As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

I – Dotações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;

II – Doações de Bens, recursos e serviços, tanto das pessoas físicas ou jurídicas;

III – Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;

IV – Transferências do Governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;

V – Resultado de aplicações financeiras;

VI – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - O Prefeito Municipal, mediante Lei específica, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-las, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:

- I – Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social;
- II – Projetos de Pesquisa e de Estudos no Município;
- III - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos –mobilizando a opinião pública;
- IV - Capacitação de Recursos Humanos aos Conselheiros e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da mulher;
- V – Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE

Art. 28 - O Fundo é contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 30 - Salvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 31 - O Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 32 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são:

I – Elaborar programas e projetos dos recursos do Fundo, devendo ser submetido ao Prefeito.

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 33 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas em conjunto pela presidente e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de Março de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão

02-03-2006

Gilberto E. Possamai
 1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redoção
Finanças
Educação, Saúde...

DATA: 02 MAR. 2006

PROJETO DE LEI N.º 019/05 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Aprovado (a)	Votos	
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
1ª Votação	Votação única pelo Sr. Dilceu Rossato	
2ª Votação		
3ª Votação		
Gilberto E. Possamai 1º Secretário		

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do "Centro de Referência para Mulheres" e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes entidades:

I – 02 (duas) representantes da OAB ;

II – 02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – 01(uma) representante do Poder Legislativo;

IV – 01(uma) representante do Poder Executivo;

V – 01(uma) representante da Pastoral da Mulher;

VI – 01(uma) representante das Senhoras Rotarianas;

VII – 01(uma)representante do Lions Club;

- Luz”;
- VIII – 01 (uma) representante do Centro Espírita “Caminho da Luz”;
- IX – 01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- X - 01 (uma) representante de movimentos populares ou associação de bairro;
- XI - 01(uma) representante de ONG ligada ao movimento feminino.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconhecida atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS



Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.



Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 22 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com vigência indeterminada.

Parágrafo Único - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 24 - O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.

§ 1º - Sua natureza objetiva facilita a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

§ 2º - Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

§ 3º - Subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da Administração Pública.

§ 4º - A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 25 - As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

I - Dotações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;

II - Doações de Bens, recursos e serviços, tanto das pessoas físicas ou jurídicas;

III - Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;

IV - Transferências do Governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;

V - Resultado de aplicações financeiras;

VI - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 26 - O Prefeito Municipal, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27 - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-las, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:

I – Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social;

II – Projetos de Pesquisa e de Estudos no Município;

III - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos –mobilizando a opinião pública;

IV - Capacitação de Recursos Humanos aos Conselheiros e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da mulher;

V – Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE

Art. 28 - O Fundo é contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o

levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 30 - Salvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 31 - O Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM EM RELAÇÃO AO FUNDO

Art. 32 - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são:

I – Elaborar programas e projetos dos recursos do Fundo, devendo ser submetido ao Prefeito.

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

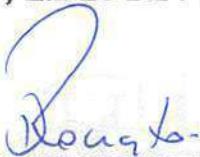
Art. 33 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas em conjunto pela presidente e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Os valores sociais e humanos felizmente agregaram uma nova concepção do valor da mulher no contexto da sociedade. Mesmo assim, as manifestações de preconceito persistem em determinadas situações e segmentos sociais.

É necessário que o Poder Público continue criando e ampliando condições de proteção e de incentivo a valorização da mulher.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são garantias colocadas à disposição da mulher sorrissense, atendendo às expectativas dos movimentos de mulheres para ampliar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o bem estar da mulher.

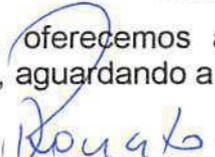
Entre os principais objetivos estão a elaboração de um diagnóstico das necessidades e dos serviços disponíveis no Estado e no Município, relativos ao atendimento a mulher e a proposta de ações que permitam ampliar e potencializar os serviços de proteção dos direitos dessas mulheres.

A invisibilidade das mulheres nas estatísticas oficiais impede a formulação de políticas públicas para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Com o objetivo de minimizar este quadro, para subsidiar o planejamento de políticas públicas e incentivar uma maior valorização da mulher é em que se fundamenta a criação deste Conselho.

A sociedade vem consagrando a cada ano a presença da mulher. No dia 8 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher. A administração municipal e a sociedade sorrissense quer premiar a presença feminina no processo de crescimento e de desenvolvimento do município. Uma homenagem justa, acreditamos, para quem fez e faz parte da história de uma comunidade progressista.

Assim, oferecemos a esta Casa a possibilidade de análise e ampliação da matéria, aguardando a sua aprovação do Projeto.


DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 019/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, além de dar outras providências.

É o resumo.

A pretensão esboçada no Projeto em epígrafe, atende à melhor política de atenção e proteção da mulher e por consequência da família.

É da Constituição Federal (art. 30, I e II), a previsão legal que autoriza a municipalidade legislar sobre assuntos dessa natureza, portanto, entendo perfeitamente legal e regimental a matéria acerca da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Outrossim, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é igualmente possível, desde que receba autorização legislativa, por maioria absoluta dos membros desta Augusta Casa de Leis, a teor do artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas considerações, o parecer é favorável à tramitação do Projeto em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidir sobre a conveniência e oportunidade do mesmo.

É o parecer.

Sorriso-MT, 01.03.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 015/2006



SANTINHO SALERNO - PSDB E

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 019/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
06 de março de 2006.

Santinho Salerno
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2006.

ATA: 06 MAR. 2006

Súmula: MODIFICA O ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI Nº 019/2006 DO EXECUTIVO.

SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2006 do Executivo:

O Artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - O Prefeito Municipal, mediante Lei específica, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de março de 2006.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única <i>06/03/2006</i>	(8) Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Santinho Salerno
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a EMENDA MODIFICATIVA n° 001/2006 ao projeto de Lei n° 019/2006 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ART. 26 DO PROJETO DE LEI n° 019/2006 DO EXECUTIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei. Apenas determina que, para estabelecer os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, se faz necessário a autorização do Poder Legislativo através de lei.

Na Verdade, o que se verifica na emenda é a aplicação do art. 2° da Constituição Federal, ou seja, os poderes são independentes e harmônicos entre si.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Porém, apesar de independentes, os poderes devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos. Para tanto, a Constituição Federal consagra um complexo mecanismo de controles recíprocos entre os três poderes, de forma que, ao mesmo tempo, um Poder controla os demais e por eles seja controlado. Esse Mecanismo denomina-se *TEORIA DOS FREIOS E CONTRAPESOS*.

Diante disso, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 06 de março de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B







Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 031/2006

DATA: 06/03/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO
PROJETO DE LEI N.º. 019/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI
019/2006, DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos seis dias do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Emenda modificativa 001/2006 ao Projeto de Lei n.º019/2006, que tem como súmula: Modifica o Artigo 26 do Projeto de Lei 019/2006, do Executivo. Após análise da emenda ao Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 028/2006

DATA: 01/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 019/2006 de primeiro de março de 2006, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher, do fundo municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º007/2006

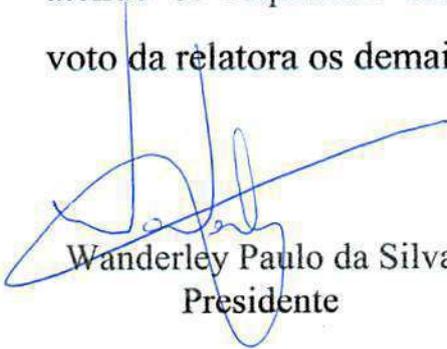
DATA: 01/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º019/2006 de 1 de março de 2006, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher, do fundo municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 032/2006

DATA: 06/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 019/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Ao seis dia do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei n.º019/2006 em como súmula: Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher, do fundo municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais e constitucionais esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro